



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 015/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR
MARCO ANTÔNIO LARGER.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria do Vereador Marco Antônio Larger, que traz o seguinte propósito: “Dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência, dos dados sobre a receita arrecadada com a aplicação de multas de trânsito e sua destinação no âmbito municipal”.

Referida proposta fora protocolada no dia 03/09/2020 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sobreveio o encaminhamento da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não infringe aspectos constitucionais ou jurídicos, estando em consonância com as leis vigentes.

Desta forma, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2020


Jorge Willian Feistler

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 075/2020, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 075/2020, de autoria do Poder Executivo, que ostenta o seguinte propósito: “Altera a redação do *caput* do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.729, de 04 de março de 2020, que autoriza o serviço de transporte escolar na zona rural para estudantes do ensino público, da pré-escola, ensino fundamental e médio, educação especial e educação de jovens e adultos diurno e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 13/08/2020 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos.

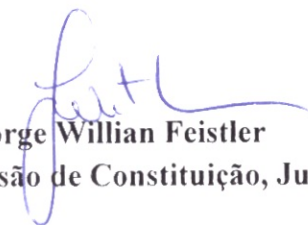
Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sobreveio o encaminhamento da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não infringe aspectos constitucionais ou jurídicos, estando em consonância com as leis vigentes.

Desta forma, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2020


Jorge Willian Feistler

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação